

CONTRATO Nº 017 /2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO E A EMPRESA GYN TRANSPORTES E EVENTOS LTDA.**

O **ESTADO DE GOIÁS**, neste ato representado pela Procuradora da Advocacia Setorial, nos termos da Lei Complementar nº 58/2006, art. 47, § 2º, **DRA. ANDRÉIA DE ARAÚJO INÁCIO ADOURIAN**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o n.º 13.494 e no CPF/MF sob o n.º 498.323.361-04, residente e domiciliado nesta capital, por meio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**, criada pela Lei nº 18.687/14, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.652.711/0001-10, com sede administrativa situada em Goiânia-GO, na Rua 82, n.º 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **LEANDRO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 3676188/2ª Via SSP-GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 803.724.221-67 residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GYN TRANSPORTES E EVENTOS LTDA** com sede no endereço Rua E 1 nº 130 Q. 09 Lt. 12 – sala 1 Vila Lucy, Goiânia - GO, CEP: 74320-070, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.345.686/0001-80, neste ato representado pelo Sr. **LEANDRO SOARES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente à Rua Camassari s/nº Q. 26 Lt 14 casa 2, Jardim Helvécia, Aparecida de Goiânia - GO, portador de C.I. nº 3607996 DGPC-GO e CPF/MF n.º 843.512.501-78, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2018, de acordo com o processo administrativo Nº **201814304002498**, e fundamentado na Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Estadual n.º 7.468/2011, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012 e a Lei Federal n.º 8.666/1993, suas posteriores alterações e normas vigentes à matéria, o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte e entrega de documentos, revistas, materiais e objetos de pequeno porte.

1.2. Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA**, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Os serviços contratados deverão ser executados por motociclistas, sendo que os meios de locomoção, bem como todas as despesas (pessoal, combustíveis, manutenção, alimentação, taxa, imposto, tributos, etc.) ocorrerão por conta da Contratada;

2.2. A empresa Contratada deverá executar todos os serviços relacionados à Secretaria, como receber e expedir malotes, executar serviços externos de entrega de correspondências, cotações de preços, transporte de pequenos materiais, dentre outras atividades correlatas à função;

2.3. As motocicletas deverão estar com todas as taxas (licenciamento, seguro obrigatório e IPVA) atualizadas, ser de no mínimo 125cc, não deverá ter mais de 01 (um) ano de uso, estar em perfeito estado de conservação e equipada com baú para o transporte de documentos, revistas, materiais e objetos de pequeno porte:

2.3.1. Os equipamentos utilizados no cumprimento do objeto contratual deverão possuir **Seguro Total de Responsabilidade Civil** contra danos ocorridos em bens materiais e pessoais, inclusive os causados a terceiros da seguinte forma:

- I. Cobertura por perda total decorrente de furto, roubo, incêndio e quaisquer avarias nas motocicletas;
- II. Cobertura por danos materiais causados pelas motocicletas a bens de terceiros;
- III. Cobertura por danos pessoais causados a terceiros, até o limite estabelecido pelo DPVAT;
- IV. Cobertura por danos pessoais causados por motivo de acidente ao funcionário da Contratada, que esteja prestando serviços ajustados, que comprometa sua integridade física, abrangendo Seguro de Vida do mesmo;

2.4. O baú para transporte de documentos deverá ter o compartimento nas seguintes características: medir aproximadamente 0,55 x 0,57 x 0,48 cm em material plástico (PVC ou fibra de vidro) possuindo tampa e tranca de no mínimo 90 litros;

2.5. O serviço deverá ser prestado pela Contratada sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, ou qualquer outro motivo;

2.6. A ausência do profissional disponibilizado pela Contratada deverá ser suprida imediatamente por outro funcionário, devidamente habilitado, com comunicação prévia da Contratada ao Gestor do Contrato.

2.7. Correrá as custas da Contratada o aparelhamento dos motociclistas, o suprimento de combustível, lubrificantes e manutenção das motocicletas; respectivas despesas de Seguro de acidentes de Trabalho, contribuição ou encargos devidos à Previdência Social, retenção de imposto de renda na fonte e respectivo recolhimento aos cofres públicos, outros encargos de

natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou tributária, inclusive o ônus relativo à dispensa desses mesmos empregados, e quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços;

2.8. A Contratada deverá se responsabilizar pela integridade e sigilo dos documentos e objetos a ela confiados, que serão contemplados pelo objeto do contrato, são documentos de tramitação interna desta Secretaria e podem ser exemplificados por: ofícios, memorandos, documentos financeiros e bancários, termos de cooperação, termos de contratos e convênios, termos aditivos, mandados de segurança, decretos, requerimentos, procurações, ordens de serviço, documentos sigilosos, dentre outros;

2.9. Os serviços a serem contratados não abrangem a entrega de correspondências e cartas, monopólio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

2.10. A Contratada deverá disponibilizar aos seus prestadores de serviço os equipamentos necessários para o desempenho das suas funções, tais como: moto, baú para transporte de documentos, uniforme, crachá e rádio ou aparelho de celular;

2.11. A Contratante poderá em qualquer momento da execução do contrato solicitar da Contratada, a substituição dos equipamentos utilizados na execução dos serviços;

2.12. A execução dos serviços pressupõe a disponibilização de 02 (duas) motos, na sede administrativa da SED, instalada no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Sul, na cidade de Goiânia – Goiás, de onde o profissional terá rota diária de destino que deverá ser percorrida, ou onde a Contratada determinar;

2.12.1. Os profissionais deverão prestar serviço na sede da Contratante durante todos os dias úteis da semana (de segunda-feira a sexta-feira), no período das 08h às 12h e das 14h às 18h, cuja frequência será aferida diariamente pela Gerência de Suprimentos e Logística.

2.13. Não obstante, a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços prestados à SED, a Gerência de Suprimentos e Logística, reserva-se no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou prepostos designados, podendo, para isso:

a). Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do prestador de todos os serviços da Contratada, que estiver sem uniforme ou crachá, embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou seja, sua permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA, PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

#### **3. Forma de Entrega:**

A Contratada deverá disponibilizar em até 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do Contrato, 02 (duas) motos, na sede administrativa da SED, instalada no Palácio Pedro Ludovico Teixeira,

5º andar, Setor Sul, na cidade de Goiânia – GO, durante todos os dias úteis da semana (de segunda a sexta-feira), no período das 8h às 12h e das 14h às 18h.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O Valor total para esta contratação no período de 12 (doze) meses é de R\$ 133.680,00 (cento e trinta e três mil, seiscentos e oitenta reais), conforme proposta comercial. O valor da contratação está distribuído da seguinte forma:

4. Planilha de Quantitativo e Custo						
Item	Especificação	Nº CADMAT	Unidade de Medida	Quant	Valor Estimado	
					Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Prestação de serviços diários de transporte e pequenas cargas, pelo período de 12 (doze) meses, dentro de Goiânia e Região Metropolitana.		Serviços	02	R\$ 5.570,00	R\$ 133.680,00
<b>TOTAL ESTIMADO (R\$)</b>						R\$ 133.680,00

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Após a prestação dos serviços, a contratada deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação.

5.2. Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação da SED a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.

5.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

5.4. Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual n.º 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

5.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 17.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.7. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SED efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

5.8. Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO é 21.652.711/0001-10.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

6.1. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$  onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

6.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de R\$ 133.680,00 (cento e trinta e três mil, seiscentos e oitenta reais), correrão à conta da Dotação Orçamentária 2018.36.51.04.122.4001.4001.03, Fonte 220, constante de recursos diretamente arrecadados.

**CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

8.2. A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, e art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES****9.1. Da Contratada:**

9.1.1 A CONTRATADA obriga-se a atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

9.1.2. Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

9.1.3. A CONTRATADA deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração.

9.1.4. A ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

9.1.5. A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.

9.1.6. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e ainda:

9.1.7. Responsabilizar-se pela guarda e perfeita conservação dos documentos e pacotes a serem entregues, desde a coleta na SED até a entrega ao respectivo destinatário;

9.1.8. Disponibilizar duas motos devidamente equipadas com bagageiro e baú, conduzidas por profissionais habilitados e treinados, os quais deverão estar disponíveis para a prestação dos serviços no período das 8h às 12h e das 14h às 18h de segunda-feira a sexta-feira na sede administrativa da SED;

9.1.9. Designar funcionários de seu quadro para a prestação dos serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, conforme local e horário definido pela SED;

9.1.10. Garantir a apresentação do funcionário devidamente uniformizado, identificado com crachá e portando aparelhos celulares, fornecidos pela CONTRATADA, para se comunicar com o responsável da CONTRATANTE, durante o período de execução dos serviços;

9.1.11. Providenciar apólice de seguro às motocicletas e aos condutores contra riscos de acidentes de trabalho;

9.1.12. Comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, as funções profissionais legalmente registradas em suas Carteiras de Trabalho – CTPS e a Carteira Nacional de Habilitação – CNH compatível com o veículo a ser utilizado;

9.1.13. Selecionar e treinar rigorosamente os empregados que irão prestar o serviço;

9.1.14. Fornecer as motos em perfeito estado de conservação e funcionamento; o combustível necessário à execução dos serviços solicitados, a mão de obra especializada para a manutenção preventiva e/ou corretiva, troca de óleo, pneu, estacionamento, equipamentos de proteção individual entre outros, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

9.1.15. Fornecer todos os equipamentos de segurança necessários e compatíveis com a prestação do serviço, obedecendo a legislação trabalhista e de trânsito vigentes, especialmente as normas do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN;

9.1.16. Cumprir a legislação aplicável, dentre outras, as normas constantes no Código Nacional de Trânsito, na Lei n.º 12.009, de 29 de julho de 2009, expedidas pelo Conselho Nacional de

Trânsito – CONTRAN, pelo Departamento Nacional de Transito – DENATRAN, e constantes na Lei Municipal n.º 9.074, de 19 de setembro de 2011, dessa última a partir do momento em que se tornar exigida, sob pena de rescisão contratual;

9.1.17. Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;

9.1.18. Responsabilizar-se, integralmente, pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objetos da contratação, ou mesmo a terceiros, ficando a SED isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

9.1.19. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.20. Arcar com eventuais prejuízos causados à SED e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados, prepostos ou credenciados, na execução dos serviços ora contratados;

9.1.21. Responder por multas e acidentes que possam ocorrer na prestação dos serviços bem como pela reparação de danos que seus profissionais vierem a causar ao CONTRATANTE e a terceiros;

9.1.22. Arcar com todos os custos referentes a colisões, roubo, furto do ciclomotor, franquias de seguros, bem como infrações de trânsito que porventura venham a ser cometida pelos motociclistas da CONTRATADA.

9.1.23. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

9.1.24. Fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre a prestação do serviço, bem como facilitar-lhe a fiscalização, cuja omissão não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;

9.1.25. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, independentemente da fiscalização exercida pela SED, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente;

9.1.26. Considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

9.1.27. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.2. Obrigações da Contratante**

9.2.1 Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (Prestação de Serviços).

9.2.2 Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

9.2.3. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato e ainda:

9.2.4. Definir o cronograma de trabalho para os motociclistas disponibilizados pela CONTRATADA;

9.2.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito sobre quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com este Contrato, a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato e a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços e fixar o prazo para sua correção e/ou melhoria;

9.2.6. Disponibilizar instalações sanitárias aos motociclistas;

9.2.7. Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, atinentes ao objeto da contratação;

9.2.8. Rejeitar a prestação dos serviços realizados sem prévia autorização.

9.2.9. Efetuar a repactuação dos preços da mão-de-obra conforme Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo da Categoria, bem como o reajuste dos preços dos insumos, após 12 (doze) meses, conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS**

11.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E OS CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO E MULTAS**

12.1. A aplicação de sanções obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

12.2 . Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - Impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

12.3 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 10.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;

II - 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

12.3.1 - A multa a que se refere o item 10.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

12.3.2 - A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.4 - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação do serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.5 - O contratado que praticar infração prevista no item 10.4-III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- 13.1.1. Por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;
- 13.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;
- 13.1.3. Judicial, nos termos da legislação; e
- 13.1.4. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

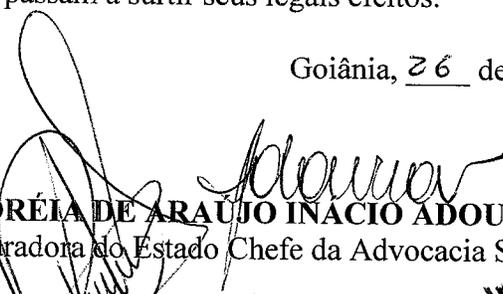
16.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

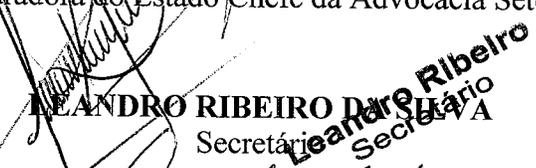
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

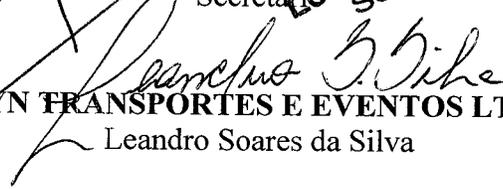
17.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da Comarca desta Capital, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência, sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

Goiânia, 26 de junho de 2018.

  
ANDRÉIA DE ARAÚJO INÁCIO ADOURIAN  
Procuradora do Estado Chefe da Advocacia Setorial

  
LEANDRO RIBEIRO  
Secretário

  
GYN TRANSPORTES E EVENTOS LTDA  
Leandro Soares da Silva

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_